



Maria Vitoria Queija Alvar

Direito Processual do Trabalho







Dedicatória

Aos meus pais, Francisco Queija Conde e Maria Encarnacion Alvar Prieto (*in memoriam*), que partiram de sua terra natal Ourense – Espanha, em 1955, rumo ao Brasil e me ensinaram o valor da educação, da liberdade e do trabalho.

Às minhas irmãs Andrea, Joelina e Karina pela dedicação, amor e companheirismo.

Aos meus alunos e alunas do passado, do presente e do futuro que lutam e lutarão pelo valor social do trabalho no desempenho do papel fundamental dos advogados e advogadas na defesa da Democracia brasileira

E para Doroteu por tudo e mais um pouco...







Agradecimento

Meus agradecimentos ao Professor Pedro Henrique Benatto, organizador da Coleção Direto e Reto, amigo, irmão mais novo e filho que a Dra. Cláudia "me empresta com morada em meu coração".

À Editora Rideel pela viabilização desse projeto maravilhoso e no trabalho primoroso e paciente de seus colaboradores, especialmente, Flávia Martines, Janaína Batista e Mônica Ibiapino.









Sobre a autora

Maria Vitoria Queija Alvar

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Especialista em Direito do Trabalho pela USP – Largo São Francisco. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidad Castilla La Mancha – UCLM, Toledo, Espanha. Mestre em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora Adjunta do Curso de Direito no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Coordenadora do Programa de Orientação Profissional – POP no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU-SP. Professora credenciada do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Franca. Professora convidada da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Advogada na área trabalhista desde 1987.









Lista de abreviaturas

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CF – Constituição Federal de 1988

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC - Código de Processo Civil

MPT – Ministério Público do Trabalho

OJ – Orientação Jurisprudencial

par. ún. – parágrafo único

SDC - Secão de Dissídios Coletivos

SDI – Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho







Dedicatória	اا
Agradecimento	VI
Sobre a autora	/>
Apresentαção	
Lista de abreviaturas	
1 – Teoria Geral do Direito Processual do Trabalho	
Noções Introdutórias ao Direito Processual do Trabalho	
Os Conflitos Trabalhistas	
Autotutela	3
Autocomposição	2
Heterocomposição	
Arbitragem	
Jurisdição	8
As Fontes do Direito Processual do Trabalho	8
Princípios Aplicáveis ao Direito Processual do Trabalho	9
Princípios Fundamentais	
Princípios Infraconstitucionais	
Eficácia das Normas de Direito Processual do Trabalho .	15
Direito Intertemporal – Teoria do Isolamento dos Atos	
Processuais	
Interpretação das Normas de Direito Processual do Trabalh	016
Legislação em Destaque	
Jurisprudência em Destaque	28
2 – Organização da Justiça do Trabalho e Ministério	
Público do Trabalho	3
Os Órgãos da Justiça do Trabalho	31







	Ministério Público do Trabalho	34
	Atribuições	36
	Legislação em Destaque	36
3	– Competência	41
	Considerações Introdutórias	41
	Competência Material da Justiça do Trabalho	41
	Competência Funcional da Justiça do Trabalho	42
	Competência Territorial da Justiça do Trabalho	43
	Conflito de Competência	46
	Legislação em Destaque	46
	Jurisprudência em Destaque	50
4	– Atos Jurídicos Processuais	59
	Considerações Introdutórias	59
	Notificação no Processo do Trabalho	60
	Intimação	61
	Termos	62
	Processo Judicial Eletrônico	62
	Prazos Processuais	63
	Nulidades Processuais	66
	Recolhimento de Custas – Teto Máximo	68
	Gratuidade de Justiça	68
	Honorários Periciais	69
	Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência	71
	Da Responsabilidade por Dano Processual	72
	Legislação em Destaque	73
	Jurisprudência em Destaque	80
5	– Partes e Procuradores	85
	Partes em Juízo	85
	Substituição Processual	86





XVI

Sumário

	Sucessão Processual	86
	Litisconsórcio	87
	Jus Postulandi das Partes	89
	Representação em Juízo por Advogado	89
	Intervenção de Terceiros no Processo do Trabalho	90
	Assistência	91
	Oposição	91
	Denunciação da Lide	91
	Chamamento ao Processo	92
	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	92
	Legislação em Destaque	93
	Jurisprudência em Destaque	97
5	– Ação Trabalhista	103
	Considerações Introdutórias	
	Reclamação Trabalhista/ Ação Trabalhista/ Dissídio	
	Processo e Procedimento	
	Espécies de Procedimentos no Processo do Trabalho	
	Procedimento Comum Ordinário	
	Procedimento Comum Sumário	
	Procedimento Comum Sumaríssimo	109
	Legislação Destacada	112
	Jurisprudência Destacada	
7	– Petição Inicial	119
,	Requisitos da Petição Inicial	
	Aditamento da Petição Inicial	
	Emenda da Petição Inicial	
	Desistência da Ação	
	Legislação Destacada	
	Jurisprudência Destacada	
	705p. 000 Destacada	











8 – Audiência	125
Não Comparecimento do Autor/Reclamante	126
Não Comparecimento da Réu/Reclamada	127
Da Obrigatoriedade da Primeira Proposta de Conciliação	
Da Defesa Trabalhista	
Contestação	130
Reconvenção	
Exceções	132
Instrução	133
Sistema de Provas	
Conceito	134
Objeto da Prova	
Sistema de Apreciação Das Provas	135
Ônus da Prova	135
Meios de Provas	
Princípios Aplicáveis no Sistema de Provas	
Presunções	139
Razões Finais	140
Renovação da Proposta de Conciliação	140
Sentença	140
Fluxograma da Audiência Trabalhista	141
Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação	
de Acordo Extrajudicial	
Legislação Destacada	
Jurisprudência Destacada	151
9 – Sistema Recursal Trabalhista	157
Princípios Gerais Norteadores do Sistema Recursal	
Princípios Específicos Norteadores do Sistema Recursal	
Trabalhista	159
Efeitos dos Recursos	160







Sumário

Juízo de Admissibilidade	. 161
Pressupostos Recursais Objetivos e Subjetivos	. 162
Modalidades Recursais Trabalhistas	. 165
Embargos de Declaração	. 166
Recurso Ordinário	
Recurso Ordinário de Decisão Proferida pela Vara do	
Trabalho	. 167
Recurso Ordinário contra decisão proferida pelos Tribuna Regionais do Trabalho em Ações de sua Competência Originária.	
Embargos de Declaração com Finalidade de	
Prequestionamento	. 168
Recurso de Revista	. 169
Pressupostos de Cabimento do Recurso de Revista	170
Da Transcendência do Recurso de Revista	173
Do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e dos Recursos Repetitivos	174
Agravo de Petição	. 174
Agravo de Instrumento	
Embargos do art. 894 da CLT	. 178
Embargos na Seção de Dissídios Coletivos	178
Embargos na Seção de Dissídios Individuais – SDI	
Agravo Regimental	. 180
Pedido de Revisão	. 181
Reclamação correcional (Correição Parcial)	. 181
Recurso Adesivo	. 182
Legislação Destacada	. 183
Jurisprudência Destacada	
10 — Liquidação de Sentença: Métodos de Liquidação no	
Processo do Trabalho	209
Liquidação por Cálculos	. 210
Liquidação por Arbitramento	211









Direto@Reto da OAB Direito Processual do Trabalho

	Liquidação por Artigos	212
	Legislação Destacada	213
	Jurisprudência Destacada	215
11	– Execução	219
	Princípios Aplicáveis à Execução	221
	Credor – Exequente	222
	Devedor – Executado	222
	Procedimento da Execução Trabalhista	223
	Prescrição Intercorrente	225
	Da Suspensão e Extinção da Execução	226
	Legislação Destacada	226
	Jurisprudência Destacada	232
12	2 – Procedimentos Especiais	237
	Inquérito de Apuração de Falta Grave	237
	Dissídio Coletivo	
	Ação de Cumprimento	239
	Ação Rescisória	239
	Mandado de Segurança	240
	Legislação Destacada	241
	Jurisprudência Destacada	243

Referências bibliográficas......251









1 – Teoria Geral do Direito Processual do Trabalho

Noções Introdutórias ao Direito Processual

O Direito Processual do Trabalho possui importância fundamental para a harmonia social, especialmente considerando a complexidade que envolve o mundo do trabalho na sociedade moderna e deve ser considerado como um ramo da ciência do Direito que proporciona efetividade ao Direito Social do Trabalho, pois de nada tem serventia normas tutelares de direito material,, relacionadas às relações individuais e coletivas do trabalho, que não podem ser efetivadas.

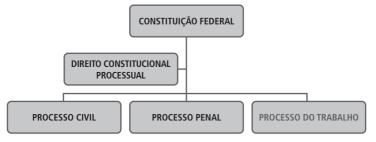
É a partir do estudo da *teoria geral do processo* que são identificados os conceitos de *jurisdição*, *ação*, *defesa*, *processo*, *procedimento*, um sistema maior que envolve três subsistemas, quais sejam: *processo civil*, *processo penal e processo do trabalho* a partir dos princípios e institutos gerais, sem desconsiderar as diferenças próprias de cada ramo do direito processual, pois somente assim é possível que os ditames da Constituição Federal de 1988 que revelam o Estado Democrático de Direito, sejam efetivados em prol da Justiça Social.

Com a constitucionalização do Direito a doutrina reconheceu a existência de um direito constitucional processual, o





que significa dizer que o Direito Processual do Trabalho também deve ser ordenado e interpretado a partir das normas, princípios e valores da CF. vislumbrando por óbvio as suas especificidades preconizadas em institutos, princípios e normas próprias.



Os Conflitos Trabalhistas

Ao analisar um conflito trabalhista é necessário que se observe que o mundo do trabalho é permeado pela velocidade da transformação dos fatos sociais, políticos e econômicos e quais são os atores envolvidos nesse matiz complexo e sempre conflituoso.

A qualificação do conflito trabalhista pode ser coletiva ou individual, em outras palavras; no conflito coletivo os atores profissionais são representados pelos sindicatos (ou outros entes, nos termos da lei, como as Federações e Confederações sindicais e Ministério Público do Trabalho); já no conflito individual o trabalhador está inserido de forma pessoal e onerosa, ou seja, pessoa física que coloca sua forca de trabalho contratualmente à disposição do tomador de serviços de forma contínua ou não, com ou sem subordinação jurídica.1





O art. 3º da CLT apresenta o conceito de empregado, bem como os requisitos da relação de trabalho subordinado.



3 – Competência

Considerações Introdutórias

O instituto da competência permite o exercício da jurisdicão pelo Estado, de forma racional baseada em regras definidas pelo ordenamento jurídico, no que se refere à matéria, função e territorialidade

Competência Material da Justica do Trabalho

Estabelece o inciso I. do art. 114 da CF. que "as acões oriundas da relação de trabalho", e o inciso IX "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho" são competência da Justica do Trabalho.

Diferente da relação de emprego, por forca do dispositivo constitucional, consta a expressão relação de trabalho, mais ampla e genérica, não se restringindo apenas, aos julgamentos dos conflitos empregado/ empregador.

Relação de trabalho é conceito mais amplo que relação de emprego e abrange todas as relações jurídicas em que há prestação de trabalho por pessoa natural, tanto no âmbito de contrato de trabalho (art. 442 da CLT), como de prestação de serviços (arts. 593 e seguintes do Código Civil), e, também, outros tipos de contratos de trabalho como a empreitada, mandato, transporte etc.

Assim um dos critérios determinantes para a delimitação da expressão relação de trabalho é a pessoalidade na prestação de







- b) Instrumentalidade das formas o ato processual deve atingir a sua finalidade, independentemente da forma, nos termos dos arts. 795, 796-A e 798 da CIT.
- c) Convalidação se aplica somente em relação às nulidades relativas, desta forma, se a parte prejudicada não alegar tempestivamente a nulidade relativa do ato, este será convalidado (preclusão).
- d) Fconomia Processual somente serão declarados nulos, os atos que não podem aproveitados.
- e) Interesse a nulidade não será declarada se for arquida pela parte que deu lhe deu causa.
- f) Utilidade a nulidade declarada não prejudicará atos processuais posteriores que com ela não tenham relação de dependência (consequência).

Reflita sobre este exemplo, em audiência o advogado do autor pretende que determinada testemunha seja ouvida, e o juiz indefere a oitiva, em razão da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho (art. 893, § 1º da CLT), cabe ao advogado protestar verbalmente e reguerer que seu protesto seja consignado na ata de audiência, para evitar a preclusão, caso a sentenca lhe seja desfavorável em razão da não oitiva da testemunha, no recurso deverá ser arquida preliminar de nulidade da sentenca por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa e isso somente é possível em razão do inconformismo através do protesto que foi lancado em ata de audiência.

CASO	ABSOLUTA	RELATIVA
Ato	Nulo	Anulável
Norma – espécie	Ordem pública	Dispositiva
Preclusão durante o trâmite do processo	Não	Sim







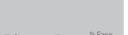
	~
	ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS
OJ nº 319 da SDI-I	REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POS- TERIOR (DJ 11-8-2003) Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.
OJ nº 350 da SDI-I	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SUSCITADA PELO ENTE PÚBLICO NO MOMENTO DA DEFESA. ARGÜIÇÃO EM PARECER. POSSIBILIDADE (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJE-RR 526.538/1999.2) – Res. nº 162/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25-11-2009 O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória
OJ nº 151 da SDI-II	AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) — Res. nº 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26-8-2016 A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST

DICA DIREITO E RETO

O jus postulandi conferido as partes não é absoluto, limita-se as Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, somente na instância ordinária, não alcançando procedimentos técnicos, ou recursos de competência do TST ou do STF, nos termos da Súmula nº 425 do TST.







Direto Reto da OAB Direito Processual do Trabalho

mandado de segurança e ação rescisória, independentemente de ser proferida em dissídios individuais ou coletivos.

ATO COATOR DO JUIZ DO TRABALHO MANDADO DE SEGURANÇA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRT

DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA DO TRT RECURSO ORDINÁRIO QUE SERÁ ANALISADO E JULGADO PELA SDI DO TST

Exemplo: RO – decisão proferida pelo TRT no exemplo O Mandado de Segurança é impetrado no TRT, da decisão definitiva, ou terminativa cabe Recurso Ordinário, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT

O prazo para interposição será de (oito) dias úteis da intimação da sentença ou do acordão proferido em decisão originária do TRT

As pessoas jurídicas de direito público têm prazo em dobro para recorrer, mas não para apresentar contrarrazões de recurso ordinário.

O recurso ordinário não possui efeito suspensivo, sendo dotado apenas de efeito devolutivo. Diante disso, a Súmula nº 414 do TST estabelece que é admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 1.029. § 5º. do CPC de 2015.

Embargos de Declaração com Finalidade de Prequestionamento

Os embargos de declaração expressos do art. 897-A da CLT também serão válidos para efeito de prequestionamento com









fundamento na Súmula nº 297 do TST, de determinada matéria não apreciada na decisão proferida, com o objetivo de possibilitar eventual interposição de recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista que o recurso extraordinário

Exemplo: hipótese de inconformismo em relação a acórdão exarado em recurso ordinário, de revista, embargos do 894 da CLT na SDI, ou recurso extraordinário, onde se verifica que não existe a explicitação da tese de julgamento. O advogado deve antes de apresentar o recurso sobre o inconformismo opor embargos de declaração com finalidade de prequestionamento, Nos moldes do art. 897-A da CLT e súmula nº 297 do TST. Os embargos serão julgados no exemplo pela turma, indpendentemente de seu provimento ou não, a materia será tida por prequestionada, mas, que no recurso de revista você deverá atender o § 1ºa. IV do art. 896 da CIT.

EXEMPLO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO

Sobre essa função dos embargos de declaração a jurisprudência já está pacificada, conforme estabelece as Súmulas n^{ϱ} 297 do TST já referenciada.

Ainda que tenha sido alvo de diversas discussões doutrinárias, ainda prevalece que os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso. Os embargos de declaração estão submetidos tão somente a um único juízo de admissibilidade ou seja, serão julgados pela mesma autoridade que proferiu a decisão embargada, assim é correto afirmar que os embargos de declaração devem ser opostos, e não interpostos como os demais recursos.

Recurso de Revista

O Recurso de Revista está previsto nos arts. 896 e 896-A da CLT e sua interposição está condicionada ao atendimento de pressupostos gerais e específicos, uma vez que seu objetivo principal é a uniformização da jurisprudência trabalhista, com







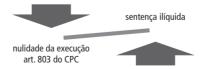
169



10 – Liquidação de Sentença: Métodos de Liquidação no Processo do Trabalho

A liquidação da sentença sempre constituiu, um procedimento prévio (ou preparatório) da execução trabalhista, pois a liquidez do título é imprescindível.

Os atos de liquidação são praticados pelo autor ou réu (o juiz somente poderá agir de ofício na hipótese de *jus postulandi*) e tem a finalidade de determinar o valor da condenação (inclusive contribuições previdenciárias), mediante a utilização se necessário dos meios de provas adequados.



Com efeito, proferida sentença ilíquida, cabe ao juiz da execução ordenar previamente sua liquidação, termos do art. 879, caput da CLT, que poderá ser feita de três maneiras distintas: cálculo, arbitramento ou artigos.







12 - Procedimentos

Especiais

No processo do trabalho existem alguns procedimentos processuais próprios e outros que são utilizados também por outros ramos do direito processual, como por exemplo o Mandado de Segurança e a Ação Rescisória, trataremos agui por fim dos principais procedimentos especiais.

Inquérito de Apuração de Falta Grave

O inquérito de apuração de falta grave está previsto nos arts. 853 a 855 da CLT e é utilizado para algumas espécies de trabalhadores especiais que detém estabilidade provisória e cometem falta grave: dirigentes sindicais, representantes dos trabalhadores em conselhos (FGTS e INSS), representantes dos Trabalhadores nas Comissões de Conciliação Prévia.

Para detentores de estabilidade provisória como os acidentados do trabalho, gestantes, cipeiros, ou detentores de estabilidade decorrente de convenção coletiva de Trabalho ou acordo coletivo do trabalho, não há de se falar em ajuizamento do inquérito de apuração de falta grave, por faltar interesse ao empregador, que não necessita de autorização judicial para proceder a demissão por justa causa.

A ação de Inquérito Judicial de apuração de falta grave deve ser ajuizada no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contado da suspensão do empregado estável, sendo que a petição inicial deve ser obrigatoriamente escrita.







Direto@Reto la Fase da OAB Direito Processual do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
Súm. nº 299	SUM-299 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂN-SITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS (nova redação do item II em decorrência do CPC de 2015) – Res. nº 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26-8-2016 I – É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 – Res nº 8/1989, DJ 14, 18 e 19-4-1989) II – Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que o faça (art. 321 do CPC de 2015), sob pena de indeferimento.(ex-Súmula nº 299 – Res nº 8/1989, DJ 14, 18 e 19-4-1989) III – A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 da SBDI-II – DJ 29-4-2003) IV – O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. (ex-OJ nº 96 da SBDI-II – inserida em 27-9-2002)	
Súm. nº 398	SUM-398 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLI-CÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA (alterada em decorrência do CPC/2015) – Res. nº 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30-6-2017 – republicada – DEJT divulgado em 12, 13 e 14-7-2017 Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, à revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 da SBDI-2 – DJ 9-12-2003).	
Súm. nº 398	SUM-406 AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXISTENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 82 e 110 da SBDI-II) – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24-8-2005 I – O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao polo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os	







BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Curso de Direito Processual do Trabalho*.

18. ed. São Paulo: Ed. Saraiva. 2020.

CASSAR, Volia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. *Comentários à Reforma Trabalhista*. São Paulo: Ed Gen. 2017.

SARAIVA, Renato; LINHARES Aryanna. *Curso de Direito Processual do Tra-*









